**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 056**

**DECRETO N°056 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

*Dispõe sobre procedimentos para cancelamento de restos à pagar,institui Comissão para análise dos restos à pagar inscritos nos exercícios anteriores e dá outras providências.*

**MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica instituída uma Comissão para análise dos restos à pagar da Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS, dos Fundos e demais órgãos da administração inscritos nos exercícios anteriores composta pelos seguintes membros:

I- Sra. Juliani Garcia Berloffa Andrade

II- Sr. Antonio Ferreira de Carvalho

III - Sra. Márcia Cristina da Silva

IV - Sra. Jelcinede Nita dos Santos

**Art. 2º** A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritas em restos à pagar em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada nos exercícios anteriores, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

**Parágrafo único** - Compete à Comissão referida no *“caput”* a análise dos saldos de consignações constantes no Balanço de exercícios anteriores sem disponibilidade financeira para tanto.

**Art.3º** A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir um Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de trinta dias.

**Art. 4º** Os restos a pagar oriundo de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverão ser cancelados integralmente.

**Art.5°** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da divida.

**Art.6°** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.7°** Revogam -se as disposição em contrario.

Deodápolis-MS, 14 de dezembro de 2016.

***MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA***

Prefeita Municipal